

Lei nº 265, de 30 de setembro de 1997.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE CATUÍPE, AUGUSTO PESTANA, PEJUÇARA E CORONEL BARROS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É aprovado o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal dos Municípios de Catuípe, Augusto Pestana, Pejuçara e Coronel Barros.

Art.2º. Fará parte integrante da presente Lei cópia do Regimento Interno.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta setembro de mil novecentos e noventa e sete.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Olivar Scherer
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C - 94.721.388/0001-63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COMUM EM 30 / 09 / 97

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-67

TERNO DO CONSOR-
OS MUNICÍPIOS DE
TANA PUBLICAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE CATUIPE, AUGUSTO PESTANA, PEJUÇARA E CORONEL BARROS

Art. 1º - São integrantes do Consórcio os Municípios de Catuípe, Augusto Pestana, Pejuçara e Coronel Barros.

Art. 2º - Serão beneficiados todos os produtores rurais dos municípios conveniados, de acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Regimento.

Art. 3º - A cessão de uso dos equipamentos a cada município ocorrerá mediante acordo, entre os municípios conveniados.

Art. 4º - Dos Valores:

- O valor da hora trabalhada será de R\$ 12,00 (doze reais);
- O combustível será fornecido pelo proprietário beneficiado pelo serviço.
- Os equipamentos, grade, terraceadora e subsolador serão emprestados a um custo diário de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 5º - Do Número de Horas:

- Cada município terá direito a utilizar o conjunto de equipamentos, durante 200 (duzentas) horas;
- Cada produtor beneficiário terá direito a utilizar o equipamento, conforme critério, de cada município.

Art. 6º - Do Recolhimento:

- O beneficiário deverá recolher o valor de horas trabalhadas até 24 horas antes da utilização do equipamento, em conta corrente designada pelo Consórcio.

Art. 7º - Dos Encargos do Produtor:

- Cada produtor deverá providenciar o transporte, a alimentação e hospedagem do operador dos equipamentos;
- Os custos do combustível, serão a cargo do produtor.

Art. 8º - Da Manutenção dos Equipamentos:

- Ficarão a cargo do Consórcio as despesas de revisão e manutenção dos equipamentos.

Art. 9º - Do Operador:

- Cada município designará o seu respectivo Operador em um primeiro instante, sendo que após será utilizado um Operador contratado pelo Consórcio, conforme normas a serem estabelecidas pelos membros participantes.

Art. 10º - O município terá direito a 10% (dez pontos percentuais) das horas trabalhadas a título de rodagem do equipamento.

Art. 11º - Os casos omissos serão dirimidos pelos Consorciados.

Coronel Barros/RS, 19 de Setembro de 1997.


ADEMIR SEBASTIÃO BURMANN
Prefeito Municipal de Catuípe -


NELSON WILLE
Prefeito Municipal de Augusto Pestana


PAULO CEZAR ZAMBRA
Prefeito Municipal de Pejuçara


EDVINO HERTER
Prefeito Municipal de Coronel Barros